

LEI Nº 17.474, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

(Projeto de lei nº 619, de 2018, do Deputado Fernando Cury - PPS)

Declara o Município de Laranjal Paulista “Capital dos Brinquedos” do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica declarado o Município de Laranjal Paulista “Capital dos Brinquedos” do Estado.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 2021
JOÃO DORIA
Patricia Ellen da Silva
Secretária de Desenvolvimento Econômico
Cauê Macris
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 16 de dezembro de 2021.

LEI Nº 17.475, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

(Projeto de lei nº 716, de 2018, do Deputado Hélio Nishimoto - PSDB)

Institui o “Dia Estadual das Artes Marciais e Esportes de Combate”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia Estadual das Artes Marciais e Esportes de Combate”, a ser comemorado, anualmente, em 13 de abril.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 2021
JOÃO DORIA
Aildo Rodrigues Ferreira
Secretário de Esportes
Cauê Macris
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 16 de dezembro de 2021.

LEI Nº 17.476, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

(Projeto de lei nº 759, de 2019, do Deputado Marcos Zerbini - PSDB)

Declara o Município de Jaú a “Capital do Caçado Feminino” no Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica declarado o Município de Jaú “Capital do Caçado Feminino” no Estado.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 2021
JOÃO DORIA
Patricia Ellen da Silva
Secretária de Desenvolvimento Econômico
Vinicius Rene Lummertz Silva
Secretário de Turismo e Viagens
Cauê Macris
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 16 de dezembro de 2021.

LEI Nº 17.477, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

(Projeto de lei nº 492, de 2020, do Deputado Bruno Ganem - PODE)

Obriga os condomínios residenciais e comerciais localizados no Estado a comunicar aos órgãos de segurança pública a ocorrência de casos de maus-tratos a animais

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os condomínios residenciais e comerciais localizados no Estado, representados por seus síndicos ou administradores devidamente constituídos, ficam obrigados a comunicar às autoridades policiais a ocorrência ou indícios de casos de maus-tratos a animais em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns.

§ 1º - Quando a ocorrência estiver em andamento, a comunicação deve ser realizada de imediato aos órgãos de segurança pública por meio de ligação telefônica ou aplicativo móvel.

§ 2º - Quando a ocorrência for pretérita, a comunicação deve ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato, podendo ser realizada por meio eletrônico, utilizando-se o portal da Delegacia Eletrônica de Proteção Animal (DEPA), ou em qualquer Delegacia da Polícia Civil no município onde está localizado o condomínio.

§ 3º - A comunicação deve conter a maior quantidade possível de informações sobre o caso, como: identificação e contato dos tutores; qualificação do animal, informando a espécie, raça ou características físicas que permitam a sua identificação; endereço onde o animal e os tutores possam ser localizados; detalhamento sobre os indícios ou provas da ocorrência de maus-tratos; entre outras.

§ 4º - Vetado.

Artigo 2º - Os condomínios ficam obrigados a afixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto na presente lei.

Parágrafo único - Vetado.

Artigo 3º - Vetado.

Artigo 4º - Vetado.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.
Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 2021
JOÃO DORIA
Fernando José da Costa
Secretário da Justiça e Cidadania
João Camilo Pires de Campos
Secretário da Segurança Pública
Cauê Macris
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 16 de dezembro de 2021.

Decretos

DECRETO Nº 66.346, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Reformula o Programa “São Paulo Amigo do Idoso” e o “Selo Amigo do Idoso”, instituídos pelo Decreto nº 58.047, de 15 de maio de 2012, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O Programa “São Paulo Amigo do Idoso” e o “Selo Amigo do Idoso”, instituídos pelo Decreto nº 58.047, de 15 de maio de 2012, ficam reformulados nos termos deste decreto.

Parágrafo único - O programa de que trata este decreto visa a fomentar ações voltadas à garantia dos direitos da pessoa idosa e à promoção do envelhecimento ativo.

Artigo 2º - O Programa “São Paulo Amigo do Idoso” tem como objetivos específicos:

I - a integração de políticas públicas setoriais voltadas à população idosa;

II - a ampliação e o aprimoramento dos serviços públicos prestados à pessoa idosa;

III - a capacitação de agentes públicos na temática do envelhecimento;

IV - a realização de estudos, pesquisas e publicações sobre o processo de envelhecimento, visando à produção e à disseminação de conhecimento sobre o tema;

V - o fomento a programas, projetos, ações e serviços que promovam o envelhecimento ativo e o bem-estar da pessoa idosa.

Artigo 3º - As ações do Programa “São Paulo Amigo do Idoso” serão orientadas pelas diretrizes estabelecidas nos seguintes instrumentos:

I - Lei federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso;

II - Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

III - Lei nº 12.548, de 27 de fevereiro de 2007, que consolida a legislação relativa ao idoso;

IV - publicações da Organização Mundial da Saúde.

Artigo 4º - Para a execução do Programa “São Paulo Amigo do Idoso”, a Secretaria de Desenvolvimento Social poderá celebrar contratos, convênios e parcerias com outros órgãos e entidades da Administração Pública, bem assim com pessoas jurídicas de direito público ou privado, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único - A participação de Municípios paulistas no programa de que trata este decreto se dará mediante formalização de termo de adesão, nos termos de minuta-padrão veiculada em resolução da Secretária de Desenvolvimento Social, e implicará aceitação, pelo Município, dos objetivos estabelecidos no artigo 2º deste decreto.

Artigo 5º - A Secretaria de Desenvolvimento Social fica autorizada a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas, visando à implantação de Centros Dia do Idoso e Centros de Longevidade Ativa, destinados, respectivamente, à oferta de “Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias” e de “Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos”, conforme “Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais”, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 1º - A implantação a que se refere o “caput” deste artigo compreende a transferência de recursos financeiros destinados à realização de obras e à aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente, devendo ser observado o instrumento-padrão constante do Anexo do Decreto nº 55.119, de 3 de dezembro de 2009, com as alterações pertinentes para maior adequação do modelo ao objeto proposto.

§ 2º - A instrução dos processos relativos a cada convênio deverá incluir parecer da Consultoria Jurídica que serve à Secretaria de Desenvolvimento Social e observar, no que couber, o disposto no Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021.

§ 3º - Os projetos básicos orientativos do manuseio e operação dos equipamentos de Centros Dia do Idoso e Centros de Longevidade Ativa serão ofertados aos Municípios pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

§ 4º - A Secretaria de Desenvolvimento Social poderá contratar serviços técnicos especializados para gerenciar e fiscalizar as obras junto aos Municípios conveniados.

Artigo 6º - O “Selo Amigo do Idoso” passa a denominar-se “Selo Paulista da Longevidade” e tem por objetivo estimular pessoas jurídicas de direito público e privado a implantarem ações referenciadas pelo Programa “São Paulo Amigo do Idoso”, bem como pelos demais instrumentos de que trata o artigo 3º deste decreto.

§ 1º - As pessoas jurídicas de direito público e privado serão certificadas quando do cumprimento de ações estabelecidas pelo Programa “São Paulo Amigo do Idoso”.

§ 2º - Os Municípios paulistas certificados poderão ter prioridade no acesso a recursos do Fundo Estadual do Idoso, observado o disposto no artigo 63-C da Lei nº 12.548, de 27 de fevereiro de 2007.

Artigo 7º - A Comissão Intersecretarial do Programa “São Paulo Amigo do Idoso” será composta pelos seguintes membros titulares, designados, juntamente com os respectivos suplentes, pela Secretária de Desenvolvimento Social:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, a quem cabe a coordenação dos trabalhos do colegiado;

II - 1 (um) representante da Secretaria da Cultura e Economia Criativa;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

IV - 1 (um) representante da Secretaria da Educação;

V - 1 (um) representante da Secretaria de Esportes;

VI - 1 (um) representante da Secretaria da Habitação;

VII - 1 (um) representante da Secretaria da Justiça e Cidadania;

VIII - 1 (um) representante da Secretaria da Saúde;

IX - 1 (um) representante da Secretaria dos Transportes Metropolitanos;

X - 1 (um) representante da Secretaria de Turismo e Viagens;

XI - 1 (um) representante da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XII - 1 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente;

XIII - 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Regional;

XIV - 1 (um) representante da Secretaria de Governo, integrante do Fundo Social de São Paulo - FUSSP;

XV - 1 (um) representante do Conselho Estadual do Idoso.

§1º - Os Secretários de Estado indicarão os representantes dos respectivos órgãos.

§ 2º - A indicação do membro a que se refere o inciso XV será feita pelo Presidente do Conselho Estadual do Idoso.

§ 3º - Os membros da Comissão Intersecretarial do Programa “São Paulo Amigo do Idoso” terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º - A participação na Comissão Intersecretarial do Programa “São Paulo Amigo do Idoso” não será remunerada, mas considerada serviço público relevante.

§ 5º - A Comissão Intersecretarial do Programa “São Paulo Amigo do Idoso”:

1. contará com uma Secretária Executiva, cujas funções serão exercidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social;

2. poderá convidar para participar das reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência, possam contribuir para a discussão ou implementação das propostas em exame.

§ 6º - A Secretaria de Desenvolvimento Social fornecerá, com o apoio dos demais órgãos que integram a Comissão Intersecretarial do Programa “São Paulo Amigo do Idoso”, suporte técnico-administrativo aos trabalhos do colegiado, na forma disciplinada no regimento interno.

§ 7º - A estrutura e o funcionamento da Comissão Intersecretarial do Programa “São Paulo Amigo do Idoso” serão disciplinados por regimento interno, observadas as disposições deste decreto.

Artigo 8º - A Comissão Intersecretarial do Programa “São Paulo Amigo do Idoso” tem as seguintes atribuições:

I - planejar e coordenar as ações do Programa “São Paulo Amigo do Idoso”;

II - desenvolver metodologia e parâmetros de avaliação do Programa “São Paulo Amigo do Idoso”;

III - monitorar a execução do Programa “São Paulo Amigo do Idoso” e propor medidas para o seu aperfeiçoamento;

IV - elaborar, anualmente, relatório de atividades do Programa “São Paulo Amigo do Idoso”, ao qual será dada publicidade;

V - definir os critérios de outorga do “Selo Paulista da Longevidade”, aos quais será dada publicidade;

VI - outorgar o “Selo Paulista da Longevidade”;

VII - apoiar os órgãos e entidades da Administração Pública e as pessoas jurídicas de direito público e privado na implementação de ações no âmbito do Programa “São Paulo Amigo do Idoso”;

VIII - elaborar e aprovar seu regimento interno.

Artigo 9º - Fica a Secretária de Desenvolvimento Social autorizada a, mediante resolução, editar normas complementares necessárias à execução do Programa “São Paulo Amigo do Idoso”, inclusive a definição de critérios para a celebração dos convênios de que cuida o artigo 5º deste decreto.

Artigo 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o Decreto nº 58.047, de 15 de maio de 2012;

II - o Decreto nº 58.417, de 1º de outubro de 2012;

III - o Decreto nº 64.737, de 8 de janeiro de 2020.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 2021
JOÃO DORIA
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Celia Kochen Parnes
Secretária de Desenvolvimento Social
Sergio Henrique Sá Leitão Filho
Secretário da Cultura e Economia Criativa
Patricia Ellen da Silva
Secretária de Desenvolvimento Econômico
Rossieli Soares da Silva
Secretário da Educação
Marco Aurélio Pegolo dos Santos
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Esportes
Flavio Augusto Ayres Amary
Secretário da Habitação
Fernando José da Costa
Secretário da Justiça e Cidadania
Eduardo Ribeiro Adriano
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde
Paulo José Galli
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Vinicius Rene Lummertz Silva
Secretário de Turismo e Viagens
Celia Camargo Leão Edelmuth
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Marcos Rodrigues Penido
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
Rubens Emil Cury
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Regional
Cauê Macris
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Secretaria de Governo, aos 16 de dezembro de 2021.

DECRETO Nº 66.347, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social, no âmbito do Programa “São Paulo Amigo do Idoso”, o Projeto “Longevidade” e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social, no âmbito do Programa “São Paulo Amigo do Idoso”, de que trata o Decreto nº 66.346, de 16 de dezembro de 2021, o Projeto “Longevidade”.

Artigo 2º - O Projeto “Longevidade” tem por objetivo a promoção do envelhecimento ativo da população paulista, por meio do desenvolvimento de ações nos seguintes eixos temáticos:

I - capacitação de agentes públicos para a formulação e execução de políticas públicas voltadas à população idosa;

II - inclusão produtiva da pessoa idosa por meio do fortalecimento e da articulação de políticas públicas setoriais destinadas à garantia de autonomia e à geração de renda;

III - realização de campanhas socioeducativas sobre o envelhecimento ativo e os direitos da pessoa idosa.

Artigo 3º - O Projeto de que trata este decreto compreende a realização das seguintes ações:

I - formulação de programas de treinamento de agentes públicos;

II - realização de diagnóstico sobre os desafios para a inclusão, no mercado de trabalho, de pessoas prioritariamente compreendidas na faixa etária entre 50 (cinquenta) e 65 (sessenta e cinco) anos;

III - desenvolvimento de ações junto aos Municípios de inclusão produtiva da pessoa idosa;

IV - organização da “Semana Platinum”, que reunirá eventos educativos e recreativos, com o objetivo de disseminar informações acerca do processo de envelhecimento e dos direitos da pessoa idosa.

Artigo 4º - Sem prejuízo do disposto no artigo 8º do Decreto nº 66.346, de 16 de dezembro de 2021, as ações desenvolvidas no âmbito do Projeto de que trata este decreto serão acompanhadas pelo Observatório Estadual da Longevidade, órgão colegiado, de caráter consultivo, composto pelos seguintes membros, designados pela Secretária de Desenvolvimento Social:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social, cabendo a um deles a coordenação dos trabalhos;

II - 4 (quatro) representantes da comunidade acadêmico-científica, de notório saber nas áreas do envelhecimento ativo e de políticas públicas voltadas à população idosa;

III - 2 (dois) representantes da comunidade acadêmico-científica, de notório saber em geriatria;

IV - 2 (dois) representantes da comunidade acadêmico-científica, de notório saber em gerontologia;

V - 4 (quatro) representantes da comunidade acadêmico-científica, de notório saber na área de monitoramento e avaliação de políticas públicas;

VI - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil de reconhecida atuação na área de defesa de direitos da pessoa idosa;

VII - 4 (quatro) representantes de entidades que atendem a pessoa idosa.

§ 1º - O Observatório Estadual da Longevidade terá as seguintes atribuições:

1. apoiar o Poder Executivo na avaliação dos resultados do Programa “São Paulo Amigo do Idoso”;

2. apoiar a elaboração:

a) de relatório de monitoramento de políticas públicas voltadas à população idosa, inclusive de avaliação de conselhos e fundos municipais do idoso;

b) do relatório de atividades do Programa “São Paulo Amigo do Idoso”;

c) da revista “Longevidade SP”, dedicada ao tema do envelhecimento ativo;

3. disseminar informações acerca da temática do envelhecimento ativo, mediante instituição de banco de dados eletrônico acessível à população em geral.

§ 2º - Resolução da Secretária de Desenvolvimento Social disciplinará a forma de seleção dos representantes a que aludem os incisos II a VII deste artigo.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 2021
JOÃO DORIA
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Celia Kochen Parnes
Secretária de Desenvolvimento Social
Cauê Macris
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Secretaria de Governo, aos 16 de dezembro de 2021.

DECRETO Nº 66.348, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera o artigo 10 do Decreto nº 41.628, de 10 de março de 1997, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O inciso IX do artigo 10 do Decreto nº 41.628, de 10 de março de 1997, alterado pelo Decreto nº 44.784, de 23 de março de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação: “IX - 2 (dois) representantes da comunidade médico-científica, escolhidos pelo Governador do Estado;”. (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso III do artigo 10 do Decreto nº 41.628, de 10 de março de 1997.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 2021
JOÃO DORIA
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Eduardo Ribeiro Adriano
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde
Cauê Macris
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Secretaria de Governo, aos 16 de dezembro de 2021.

DECRETO Nº 66.349, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito, por prazo indeterminado, em favor do Município de Pompéia, de parte do imóvel que especifica

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito, por prazo indeterminado, em favor do Município de Pompéia, de parte do imóvel localizado na Rua Getúlio Vargas, nº 369, Centro, naquele Município, cadastrado no SGI sob o nº 2939, objeto da Matrícula nº 13.002 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pompéia, parte essa consistente em duas salas e uma vaga de garagem identificadas e descritas nos autos do Processo Digital SAA-PRC-2021/13259.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o “caput” deste artigo destinar-se-á à instalação de unidade de serviço de vigilância sanitária municipal.

Artigo 2º - A permissão de uso prevista neste decreto será efetivada mediante termo a ser lavrado nella unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, do qual deverão constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 2021
JOÃO DORIA
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Cauê Macris
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Secretaria de Governo, aos 16 de dezembro de 2021.

DECRETO Nº 66.350, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Declara de interesse social, para fins de desapropriação pela Secretaria da Cultura e Economia Criativa, os imóveis necessários à ampliação do equipamento museológico denominado Casa Mário de Andrade, no Município de São Paulo, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, nos termos do disposto nos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e no artigo 5º da Lei federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação pela Secretaria da Cultura e Economia Criativa, por via amigável ou judicial, dois imóveis localizados na Rua Lopes Chaves, Bairro Barra Funda, no Município de São Paulo, necessários à ampliação do equipamento museológico denominado Casa Mário de Andrade, caracterizados nos autos do Processo SECC-PRC-2021/01756 como:

I - imóvel situado na Rua Lopes Chaves, nº 534, objeto da Matrícula nº 107.315 do 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, com 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) de